Têrça-feira 19 de Fevereiro de 1935 — I Série — Número 40

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; do mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:061 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia da vila da Calheta, S. Jorge, Açôres.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 8:010 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento de manobra de artilharia, parte I (artilharia hipomóvel), que anula e substitue a parte III (manobra da bataria e do grupo) do regulamento para a instrução da artilharia montada, aprovado em 1928.

Decreto n.º 25:062 — Autoriza o pagamento ao conselho administrativo da Direcção das Construções Navais da energia eléctrica que forneceu ao Ministério da Guerra em Abril, Maio e Junho de 1934.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa, autorizado o refôrço de uma verba dentro do orçamento.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 8:011 — Esclarece que deve não considerar-se desistência do Exame de Estado, para o efeito de ser contada no número das que excluem definitivamente o candidato, o facto de o examinando não poder comparecer às provas, ou não poder concluí-las, por motivo superior à sua vontade.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 8:012 — Designa a letra *B* para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1935 a 30 de Abril de 1936 no afilamento de todos os pesos e medidas e instrumentos de pesar e medir efectuado em todos os concelhos do País.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:061

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia da vila da Calheta, S. Jorge, Açôres, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico (gratuito).
1 tesoureiro (gratuito).
1 secretário (gratuito).
1 enfermeira . . . . . 1.440$00
1 lavandeira . . . . . 180$00
1 cobrador — 5 por cento sôbre as importâncias cobradas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:010

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o regulamento de manobra de artilharia, parte I (artilharia hipomóvel), título I (materiais 7,5 T. R. m/904, 7,5 T. R. m/917 e 11,4 T. R. m/917), que anula e substitue a parte III (manobra da bataria e do grupo) do regulamento para a instrução da artilharia montada, aprovado em 1928.

Ministério da Guerra, 19 de Fevereiro de 1935. — O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa.*

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:062

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e em conformidade com o despacho do Ministro das Finanças de 17 do referido mês;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizará a favor do conselho administrativo da 1.ª e 2.ª Direcções Gerais do Ministério da Guerra a quantia de 5.463$70, em conta da verba do n.º 1) do artigo 516.º, capítulo 23.º «Despesas de anos económicos findos», do orçamento daquele Ministério para 1934-1935, a fim de ser paga ao conselho administrativo da Direcção das Construções Navais a

energia eléctrica que forneceu ao referido Ministério em Abril, Maio e Junho de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarãis — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa de 8 de Fevereiro de 1935 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea *b*) «De outros serviços» do n.º 5) «Pessoal assalariado» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» da classe «Despesas com o pessoal» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1934–1935 com a importância de 500.000$, a sair da verba da alínea *a*) «De tráfego» do mesmo número, artigo e classe.

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1935.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1935. — O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

Secção Pedagógica

Portaria n.º 8:011

Precituando o artigo 67.º do regulamento dos liceus normais, aprovado pelo decreto n.º 24:676, de 22 de Novembro de 1934, que três eliminações ou desistências no Exame de Estado excluem definitivamente o candidato, e podendo suscitar-se dúvidas sôbre se deve considerar-se desistência o facto de um candidato não poder comparecer às provas, ou não poder concluí-las, por motivo superior à sua vontade:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, esclarecer aquele preceito pela forma seguinte:

1.º Só se considera desistência, com as conseqüências resultantes da referida disposição, o facto de o candidato voluntàriamente não comparecer às provas ou não as concluir;

2.º A voluntariedade sempre se presume, mas pode o candidato comprovar, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da falta, não ter comparecido por motivo de fôrça maior;

3.º Só se consideram motivos de fôrça maior a doença, verificada pelo médico escolar do Liceu Normal, e a morte de pessoa de família conjunta;

4.º O candidato que tiver faltado terá de prestar ou concluir as provas na mesma época, salvo se da declaração do médico escolar constar que não pode prestar provas sem prejuízo da sua saúde.

Ministério da Instrução Pública, 19 de Fevereiro de 1935. — O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral das Indústrias

Inspecção de Pesos e Medidas

Portaria n.º 8:012

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869, e para os efeitos do artigo 3.º do regulamento de 1 de Julho de 1911, designar a letra *B* para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1935 a 30 de Abril de 1936 no afilamento de todos os pesos, medidas e instrumentos de pesar e medir efectuado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra começará a ser empregada em 1 de Abril, data em que para o mesmo concelho se inicia a época de aferição, segundo determina o artigo 1.º do decreto n.º 7:405, de 22 de Março de 1921.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as circunscrições industriais para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério do Comércio e Indústria, 19 de Fevereiro de 1935. — O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires.*

Imprensa Nacional de Lisboa